XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

ESTADO, GOVERNANÇA, DEMOCRACIA E VIRTUALIDADES

E79
Estado, Governança, Democracia e Virtualidades [Recurso eletrônico on-line] organização XI Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Lucas Gonçalves da Silva, Juliana Rodrigues Freitas e Antônio Gomes De Vasconcelos – Belo Horizonte: UFMG, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-252-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Desafios, travessias e potencialidades para o direito e o acesso à justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial.
1. Democracia. 2. Governança. 3. Virtualidades. I. XI Congresso RECAJ-UFMG (1:2020: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

ESTADO, GOVERNANÇA, DEMOCRACIA E VIRTUALIDADES

Apresentação

É com imensa satisfação que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do XI Congresso RECAJ-UFMG: Desafios, travessias e potencialidades para o Direito e o Acesso à Justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e sessenta e três pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de quatorze Estados da federação (AC, AM, BA, CE, MG, PA, PE, PR, RJ, RO, RS, SC, SE e SP). Os livros compõem o produto deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional.

Trata-se de coletânea composta pelos cento e oito trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e tecnologias do processo judicial; Direito do Trabalho no século XXI; Estado, governança, democracia e virtualidades; tecnologias do Direito Ambiental e da sustentabilidade; formas de solução de conflitos, educação e tecnologia; Direitos Humanos, gênero e tecnologias da contemporaneidade; inteligência artificial, startups, lawtechs e legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e pós-graduandos que coordenaram os trabalhos. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo.

O Programa RECAJ-UFMG existe desde 2007 e foi criado poucos meses após o Conselho Nacional de Justiça ter iniciado o Movimento pela Conciliação. Durante a I Semana Nacional de Conciliação, em 2006, a Faculdade de Direito da UFMG, por meio de seu então diretor, Professor Doutor Joaquim Carlos Salgado, firmou o compromisso, em 4 de dezembro de 2006, de envidar esforços para incluir disciplina sobre as formas de solução de conflitos na grade curricular da faculdade.

De forma pioneira no país e observando a necessidade de estudo e aprofundamento dos temas do acesso à justiça e das formas de solução de conflitos complementares ao Poder Judiciário, a Professora Doutora Adriana Goulart de Sena Orsini passou a ofertar a disciplina “Formas de Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça” no período de 2007-2017, em todos os seus semestres na Faculdade de Direito da UFMG.

Nesse contexto, o Programa RECAJ-UFMG atua desde o início em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso a justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos. Reúne grupos de alunos e ex-alunos da graduação e da pós-graduação stricto sensu que, sob orientação da Prof. Adriana, passaram a estudar de forma aprofundada os temas nucleares do Programa e aqueles que lhes são correlatos. Desenvolvendo uma série de projetos, tais como grupo de estudos, disciplinas optativas, seminários, pesquisas, cursos de formação, atividades de extensão, dentre outras, o Programa RECAJ-UFMG honra a sua vocação para ações variadas em seus temas de forma responsável, séria, atualizada, científica e contemporânea. No RECAJ-UFMG, a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e a extensão é uma marca distintiva.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 26 de novembro de 2020.

Profª. Drª. Adriana Goulart de Sena Orsini - Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA Business School/ESDHC/CONPEDI

Prof. Dr. José Eduardo Resende Chaves Júnior - SKEMA Business School/PUC Minas

A DEMOCRACIA NA ERA DIGITAL: MONOPÓLIO DE EMPRESAS DE TECNOLOGIAS A DIVULGAÇÃO DE FAKE NEWS.

DEMOCRACY IN THE DIGITAL AGE: MONOPOLY OF TECHNOLOGY COMPANIES AND THE DISSEMINATION OF FAKE NEWS.

Lucas Martins de Freitas Junior

Resumo

Este presente trabalho pretende analisar a transformação da democracia na era digital, primeiro analisaremos o monopólio dos dados das grandes empresas tecnológicas e depois das Fake News e seus efeitos para a democracia.

Palavras-chave: Democracia na era digital, Fake news, Monopólio dos dados

Abstract/Resumen/Résumé

This paper intends to analyze the transformation of democracy in the digital age, first we will analyze the data monopoly of large technological companies and then Fake News and its effects on democracy.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy in the digital age, Fake news, Data monopoly

1 INTRODUÇÃO

A pandemia fez das pessoas menos presentes e mais virtuais, das reuniões do trabalho à debates políticos em ambientes digitais, de repente tivemos que adaptar ao um contexto digital totalmente novo de modo muito acelerado, com isso será que a nossa democracia está preparada para este novo contexto digital com o mundo sendo moldado por algoritmos, será que temos ferramentas suficientes para deixar a democracia mais forte nestes novos ambientes?

2 MONOPÓLIO DOS DADOS PELAS EMPRESAS

A internet exerce uma contribuição na condução da democracia, pois as pessoas utilizam o ambiente virtual para informar dos acontecimentos, emitir opiniões e muitas vezes passam a maior parte do seu dia nestes ambientes virtuais. Com isso os cidadãos começaram a utilizar a internet para organizar protestos tanto no ambiente físico quanto virtual, sendo assim Marcelo Paula Martins e Victor Augusto Tateoki, diz que:

> Nessa conjuntura, a internet passou a desempenhar um papel de relevo na condução da própria democracia, na medida em que cada vez se torna mais fácil ao cidadão, utilizando-se do ambiente virtual, informar-se dos acontecimentos, manifestar suas preferências, opiniões, críticas, etc., em relação a questões colocadas na pauta política em determinado momento. Aliás, a atuação dos cidadãos em rede, já colocou em xeque vários governos, como foram os casos da Primavera Árabe (que efetivamente chegou a apear alguns caudilhos de seus tronos), o movimento Occupy Wall Street, etc. O fenômeno igualmente vem ocorrendo no Brasil, valendo lembrar as famosas manifestações de rua de junho de 2013, conclamadas por meio da internet sem a participação de partidos políticos, associações ou sindicatos. (MARTINS; TATEOKI, 2019, p. 138).

Para Ramos, na atual era da comunicação digital, quem possui a informação tem o poder, segundo a advogada:

> Na era da comunicação digital quem detém a informação, detém o poder, e o crescente acesso dos indivíduos às redes sociais facilita a coleta de dados pessoais, que dão suporte dentre outros, ao *marketing* político, que direciona as informações de acordo com o perfil de quem as recebe, dessa forma, o número de adesão é significativo. Nesse sentido, as eleições no ano de 2018 no Brasil foram um fenômeno *sui generis*, uma vez que as campanhas políticas utilizaram as mídias sociais de maneira estratégica para obter maior adesão do eleitorado. (RAMOS, 2020).

Com o grande uso das pessoas da internet e redes sociais, começaram a gerar dados para grandes empresas tecnológicas, como virmos nos documentários da Netflix: Privacidade Hackeada e Dilemas das redes estamos constantemente gerando dados para empresas que dominam as redes sociais. O professor Caio Augusto Lara, em sua tese, diz que:

> Não é novidade que as empresas e as agências governamentais exploram cada vez mais os metadados coletados a partir da mídia social e plataformas de comunicação, tais como Instagram, Facebook, Twitter, LinkedIn, Skype, YouTube, e serviços gratuitos de e-mail, como o Gmail, Yahoo e Hotmail, para rastrear informações sobre o comportamento humano. (LARA, 2019, p. 29).

Com a monopolização dos dados, perceba-se que o fluxo informacional está seguindo o mesmo fluxo, ou seja, todos as nossas informações estão concentradas nas grandes companhias, com isso Garzillo (2020) diz que quem tem acesso aos dados gerados pode ter o poder sobre essas pessoas e que os dados são manipulados sem o consentimento dos titulares. Diante disso nota-se o risco que estamos correndo com a invasão da privacidade, com as informações sendo manipuladas pode acarretar no autoritarismo, segundo Garzillo (2020) o autoritarismo nos tempos atuais não tem as mesmas características de outros tempos, hoje não há esse rompimento institucional, e sim um autoritarismo líquido, onde as medidas antidemocráticas penetram, de maneira camuflada no interior dos regimes democráticos. Garzillo (2020), diz que:

> Diante da existência de uma nova forma de autoritarismo na contemporaneidade, entendemos que a era digital é marcada por práticas antidemocráticas, que podem ser operadas tanto pelo Estado, como por multinacionais poderosas. (GARZILLO, 2020).

Com isso podemos perceber que com grandes dados sob o domínio de grandes empresas pode haver um perigo ide fraude nas eleições, é o caso da empresa Cambridge Analytica, uma empresa de marketing inglesa que é capaz de analisar grandes quantidade de dados e com isso construir estratégias para campanhas eleitorais. Segundo Marcelo Paula Martins e Victor Tateoki:

> Em março de 2018, importantes órgãos da imprensa internacional noticiaram que a Cambridge Analytica teve acesso a dados pessoais de mais de 50 milhões de usuários do Facebook, os tendo utilizado em 2016 para conduzir e influenciar as eleições do presidenciais norte americanas que resultaram na vitória do candidato republicano Donald Trump. (MARTINS; TATEOKI, 2019, p. 144)

Sobre a manipulação das pessoas, Martins e Tateoki diz que:

> É preciso convir que uma coisa é veicular a propaganda eleitoral que, em suma, identifica que o candidato, exponha suas principais ideias e apresente suas proposições. Outra coisa, bem diversa, aliás, é manipular o eleitor apresentando-lhe não um candidato real, mas alguém fabricado e que aparenta dizer exatamente aquilo que agrada ao eleitor. Dessa forma, se se quiser atender aos diversos perfis de eleitores, não haverá um candidato, mas tantos quantos forem os perfis selecionados. (MARTINS; TATEOKI 2019, p.145).

Então nota-se que a internet ajudou na construção da democracia na era digital, percebemos que temos muitos problemas a serem resolvidos com a questão da monopolização e manipulação dos dados, a internet também trouxe à tona grandes discussões envolvendo as *Fake News*.

3 *FAKE NEWS* E A DEMOCRACIA

A internet permitiu que as pessoas divulgassem sem qualquer intermédio as notícias, com isso acabou um crescente número de pessoas que divulgassem notícias falsas ou muitas vezes duvidosas, com isso surgiram as *Fake News*, de acordo com Martins e Tateoki:

> É nesse contexto que surgem as chamadas fake news (notícias falsas ou também chamadas de "pós-verdade"). São supostas notícias que tentam se passar por matérias jornalísticas dignas de confiança, mas que, em diversos graus, propagam informações inverídicas, distorcem fatos ocorridos ou mesmo opiniões emitidas por alguém. (MARTINS; TATEOKI, 2019, p. 141).

Para Martins e Tateoki (2019, p.142) as *Fake News* têm dois objetivos, um com índole político, o outro com intuito econômico para conseguir mais visualização em sites. Para o aspecto democrático, as divulgações de notícias falsas com intuito político são muito danosas, pois interferir diretamente em eleições ou nas escolhas dos candidatos, atitudes de divulgar notícias falsas é características de governos ditatoriais, o que se potencializa com o advento da internet que pode ser divulgado em massa em um pouco curto de tempo, ainda foi muito falado a questão dos *bots*, Martins e Tateoki (2019, p. 143) "que são softwares programados para compartilhar informações que privilegiem apenas um dos lados", com essa potencialização de mentiras é um duro golpe para a democracia. Para Martins e Tateoki:

> O grande, e talvez maior malefício das fake news, seja o fato de que esse tipo de material acaba gerando uma desinformação generalizada no seio social que, não raras vezes, pode levar certo tempo para ser desbaratada. O resultado é a perda de autonomia genuína na tomada de decisões pelas pessoas, ao menos enquanto não perceberem que estão sendo manipuladas por notícias falaciosas.

> Governos ditatoriais não raramente utilizam de desinformação, muitas vezes por meio de mentiras, para induzir a sociedade a acreditar em certos fatos ou circunstâncias que não correspondem à verdade. (MARTINS; TATEOKI, 2019, p. 142).

Deste modo, o regime democrático deve ser regido dentro da verdade, para que ele possa se manter, com isso o direito à informação verídica é um eixo importante para a democracia, pois por meio de notícias que os cidadãos formam a sua opinião e lembrando que eles escolhem os seus os seus representantes. Para Ramos:

> Assim, o regime democrático deve ser pautado na verdade, para que se mantenha a sua higidez. Ocorre que, as *fake news*, com tradução literal de 'notícias falsas', têm se tornado recorrentes no meio social. No cenário atual, a internet e as redes sociais, assumiram grande espaço nos debates políticos, não só entre os candidatos, mas também entre o eleitorado, e passaram a ser solo fértil para a propagação da desinformação veiculada por *fake News.* (RAMOS, 2020).

Estamos vivenciando a propagação de notícias falsas nas eleições americanas de 2020, o presidente Trump por meio das mídias sociais constantemente faz ataques ao sistema eleitoral e na contagem dos votos, muitas vezes infundadas e sem provas. A imprensa americana tomou algumas atitudes, toda vez que o presidente falava algo duvidoso ou principalmente falas que colocavam em cheque a eleição americana os apresentadores o interrompia, e sempre frisava que ele não tinha provas para colocar em cheque as eleições. Em 2018 o presidente Bolsonaro tomou atitude parecida, ao colocar em cheque as eleições, ele diz que se não tivesse fraude seria eleito no primeiro turno. Alguns juristas até comentou o fato das falas o presidente ter cometido crime de responsabilidade, até podendo ocasionar um impeachment, pois se houve fraude poderia ter a eleição anulada e inclusive o presidente não apresentou as devidas provas. Estes exemplos mostram a magnitude e o que pode ocorrer com a divulgação dessas notícias, deixar em dúvida resultado de eleições ou divulgação de notícias falsas não são características do jogo democrático.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar a monopolização dos dados das empresas de tecnologia e também a divulgação das *Fake News* vejamos dois fenômenos muitos danosos para a nossa democracia atual, buscamos que as empresas de tecnologias juntamente com o Estado que possam resolver de forma muito célere, em relação as Fake News, esperamos pela

veracidade das informações, e que a sociedade possa utilizar de forma adequada a tecnologia. Com isso os sistemas jurídicos do mundo todo começam a realizar legislação sobre dados e também divulgação de notícias, espera-se um processo bem célere, pois quanto as empresas tecnológicas quanto as *Fake News* tendem a crescer, para isso esperamos ter uma sociedade mais preparada.

REFERÊNCIAS

GARZILLO, Rômulo Monteiro. Os riscos à democracia na era digital. **Consultor Jurídico**. 2020. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-out-09/romulo-monteiro-riscos-democracia-digital. Acesso em: 06 nov. 2020.

LARA, Caio Augusto Souza. **O acesso tecnológico à justiça**: por um uso contra-hegemônico dobig data e dos algoritmos. 189f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/DIRS-BC6UDB. Acesso em: 06 nov. 2020.

MARTINS, Marcelo Guerra; TATEOKI, Victor Augusto. Proteção de dados pessoais e democracia: fake news, manipulação do eleitor e o caso da Cambridge Analytica. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade**. Canoas, v.7, n.3. 2009. Disponível em: https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/5610/pdf#. Acesso em: 06 nov. 2020.

RAMOS, Juliana. Impactos das Fake News à Democracia na Sociedade da Era Pós-Verdades. **Âmbito Jurídico**, 2020. Disponível em: https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/impactos-das-fake-news-a-democracia-na-sociedade-da-era-pos-verdades/. Acesso em: 06 nov. 2020.